



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 038/2024/NAVIRAIPREV

Modalidade: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Servidor: MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA

O presente Processo de Aposentadoria em análise, é advindo da solicitação a este Núcleo de Controle Interno para emissão de Parecer, através do Pedido de Parecer nº 023/2024 do NAVIRAIPREV, por intermédio de seu Diretor Presidente, o Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, que encaminha os autos instrutório para a concessão de Aposentadoria requerida pelo servidor **MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA**.

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da Controladoria na administração pública municipal; e, por fim, a Instrução Normativa nº 011/2019 traz em seu inciso V do Artigo 2º a exigência de remessa ao Controle Interno do Município para emissão de Parecer Prévio a expedição e publicação da portaria concedendo o benefício. Tal precaução visa garantir os Princípios Constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade nas concessões de benefícios Previdenciários pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Desse modo, emite-se o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para a concessão do benefício Previdenciários teve amparo no artigo 41 c/c §8º do artigo 61 da Lei Municipal nº. 2.309/2020 que regulamenta em âmbito municipal as disposições do Regime Próprio de Previdência Social, também seguiu a Lei Municipal nº. 2.006/2016 (fixa o subsídio do prefeito) que automaticamente estabelece o Teto remuneratório no Município de Naviraí. Importante salientar que como a concessão se deu a um servidor que atuou no cargo e função de Vigia, também foram aplicadas as disposições da Lei Complementar Municipal 042/2003 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí. Em relação a sequência documental, seguiu-se o rol de documentos previsto na Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Geisiane Batista Prato
Matricula - 36404

21/11/24

12:10

Atômio



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	NÃO	SIM	PAG.
1	REQUERIMENTO DO INTERESSADO.		X	02
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL (RG, CNH e/ou OUTROS).		X	03
3	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).		X	03
4	CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO e OUTROS (não obrigatório).		X	04
5	DECLARAÇÃO DE <u>ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO OU PROVENTO</u> - Declaração atual assinada pelo Servidor, <u>havendo Cargo Acumulável permitido pela CF/88, mencioná-lo, fazendo referência ao Número da Matrícula.</u>		X	05
6	<u>HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL</u> - Documento contendo a discriminação da data de admissão, alterações na carreira e mudanças em cargo efetivos ocupados dentro do órgão ou ente, abrangendo todo o período de vínculo funcional do servidor.		X	06
7	<u>NOMEAÇÃO AO CARGO PÚBLICO</u> - Portaria Municipal dispondo sobre a nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público. (028/2009)		X	07 e 08
8	TERMO DE POSSE		X	09
9	<u>DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE</u> - Decreto Municipal declarando estar o Servidor Estável no Serviço Público, nos termos do Estatuto do Servidor Público. (9/2012)		X	10
10	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Prefeitura Municipal, com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria. (24/2024)		X	11
11	<u>AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Portaria Municipal em favor do Servidor (a) ocupante do cargo de provimento efetivo. (350/2011)		X	12
12	<u>CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</u> - Certidão emitida pela Previdência Social - INSS, com a discriminação da Contagem dos Tempos de Contribuição Utilizados para a Concessão da Aposentadoria.		X	13 e 14
13	<u>HOLERITE/CONTRACHEQUE</u> - Demonstrativo da Remuneração do Cargo Efetivo, percebida no mês imediatamente anterior à Concessão da Aposentadoria.			15
14	<u>CÁLCULO DA MÉDIA DE SALÁRIOS</u> - Planilha descritiva do Cálculo da Média Aritmética de Salários (60% + 2% por ano) da Média das Bases de Contribuição), utilizadas como base para o Cálculo dos Proventos e Aposentadoria do Servidor (a).		X	16 a 20
15	<u>APOSTILA DE PROVENTOS</u> - Documento contendo a discriminação das Parcelas Financeiras pagas e que Serviram de Base de Cálculo do Provento de Aposentadoria.		X	21
16	<u>LEI DE CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre a Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais. (LC nº 277/2024)		X	22 e 23
17	<u>LEI DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS</u> - Legislação que dispõe sobre a Concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - (LC Nº 042/2003)		X	24 e 25
18	<u>LEI COMPLEMENTAR DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO</u> - Lei complementar de alteração da redação do Art. 1º do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Município de Naviraí (LC Nº 110/2021)		X	26
19	<u>DECLARAÇÃO DE REGRA MAIS BENÉFICA</u> - Declaração assinada por servidor dando aceite a Regra mais Benéfica dos Proventos a receber na concessão do Benefício.		X	27
20	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM O PAGAMENTO DAS PARCELAS REMUNERATÓRIAS</u> - Legislação que dispõe sobre os Direitos do Vencimento, da Remuneração e Subsídios aos ocupantes de Cargo, Emprego ou Função da Administração Pública (Estatuto dos Servidores Púb. do Mun. de Naviraí (LC Nº 042/2003)		X	28 e 29
21	<u>LEI QUE ESTABELECE O TETO REMUNERATÓRIO</u> - Legislação Municipal que fixa o Subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicado à Carreira do Servidor Inativado (2006/2016).		X	30
22	<u>LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE FUNDAMENTAM A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA</u> - Legislação Municipal que dispõe sobre as alterações na Legislação da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município (LEI Nº 2.309/2020).		X	31 à 37
23	<u>SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO</u> - Documento emitido pelo RPPS direcionado a Assessoria Jurídica (solicitação Nº 057/2024)		X	39
24	<u>PARECER JURÍDICO</u> - Parecer emitido por Órgão ou Entidade Concedente, contendo análise e pronunciamento sobre o tempo de contribuição, tempo de serviço, parcelas que compõem o cálculo do provento e referência à fundamentação legal que assegura o Direito à Aposentadoria.		X	40 e 41



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Após o exame dos documentos, que instruem os autos processuais para a concessão do benefício, em que pese não ter sido emitido pelo Município Portaria de Declaração de Estabilidade, verificamos que o processo contém os documentos exigidos na Instrução Normativa Municipal nº 011/2019 e na Resolução nº. 088/2018/TCE/MS indispensáveis ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para concessão da aposentadoria ora pleiteada, através da formalização do ato de concessão e devida publicação na imprensa oficial. E, após a conclusão de todas as fases, que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, pós publicação do ato, de acordo com o que prevê a Resolução TCE-MS nº 140, de 04 de fevereiro de 2021.

É o parecer.

Naviraí – MS, 21 de novembro de 2024



JAIR ALVES DOS SANTOS
Controlador Municipal
Portaria 34/2021 - Matrícula: 7040-8



ANTONIO NINO JUNIOR
Analista de Controle Interno
Matrícula: 34893-7



NAVIRAIPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
CNPJ: 00.094.350/0001-64



PEDIDO DE PARECER CONTROLE INTERNO Nº 023/2024

Naviraí MS, 19 de novembro de 2024.

Ao

Controlador Interno do Município

Prezado senhor,

Conforme Instrução Normativa 011, de 05 de fevereiro de 2019, Artigo 2º, Inciso V, encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº. 038/2024, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com amparo do Artigo 41, c/c § 8º do artigo 61 da Lei Municipal nº 2.309 de 17/12/2020, do servidor MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA, efetivo no cargo de Vigia, matrícula funcional 3513/0, para análise deste Controle Interno antes de sua publicação em diário oficial.

Atenciosamente,

Paceli 19/11/24
TAMIRES CARDIM JULIO
Assistente Administrativo
Matrícula 6255

P.O. Suf.
Moisés Bento da Silva Júnior *Silvana Honorato da Silva*
Diretor-Presidente da NAVIRAIPREV *Aux. Adm. da NAVIRAIPREV*
Matrícula 3309-3

Naviraí-MS; 13 de novembro de 2024.

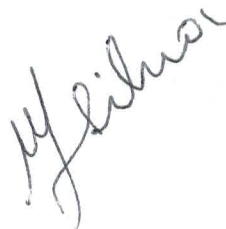
Ilmo. Sr.
ADILSON NUNES JARDIM
Diretor de Benefícios do NAVIRAIPREV
Nesta

Senhor Diretor;

MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, servidor público municipal efetivo no cargo Vigia, matrícula funcional nº 3513/0, vêm com amparo no Artigo 41, da Lei Municipal nº 2.309, de 17/12/2020, requerer concessão de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme documentação anexa.

Termos em que;
Pede e Espera Deferimento.

- Requerente -





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

006

HISTÓRICO DA VIDA FUNCIONAL

ÓRGÃO EXPEDIDOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
NOME DO SERVIDOR: MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA – D/N: 30/06/1957	
CARGO/SIMB : Vigia / VIG	REGIME: Estatutário
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: 17.934.559 - SSP/SP	
CPF: 361.436.269-87	PIS/PASEP: 120.25775.05.0
DATA DE INGRESSO (exercício) NO ÓRGÃO: 02/02/2009	
CARGO : Vigia	LOTAÇÃO : Gerência.de Educação
O SERVIDOR EM QUESTÃO FOI ADMITIDO NO ÓRGÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA NO EXERCICIO DA FUNÇÃO DE : Vigia.	
Não exerceu cargos contratados, comissionados ou função de confiança durante o período laborado.	

Aprovado em Concurso Público de provas e de títulos, foi nomeado através da Portaria nº 028, de 09/01/2009, posse em 30/01/2009, para exercer o cargo e função de Vigia, vinculado a previdência própria - RPPS e regime estatutário, onde permanece até a presente data.

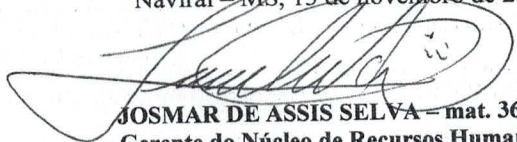
O servidor em questão é nascido em 30/06/1957, portanto conta com 67 anos de idade, 33 anos de contribuição, 15 anos no serviço público e no cargo efetivo em que se aposentará, completando assim todos os requisitos para requerer Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, fundamentado no artigo 41, c/c § 8º, do artigo 61, da Lei Municipal nº 2.309, de 17 de dezembro de 2020.

Tornou-se estável no serviço público através do Decreto nº 9, de 06 de fevereiro de 2012..

Não afastou-se do cargo, sem remuneração, durante o período laborado.

Consta averbação de Tempo de Contribuição de períodos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), averbados através da Portaria nº 350, de 25/05/2011, para posterior compensação previdenciária..

Naviraí – MS, 13 de novembro de 2024



JOSMAR DE ASSIS SELVA – mat. 366/2
- Gerente do Núcleo de Recursos Humanos -



NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170
NAVIRAÍ - MS

(67)3461-2999

Data de Impressão: 13/11/2024 - 12:54 Página: 5 de 5

020

Cálculo da Média Aritmética de Salários

Regra Transitória - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Art. 3º da Lei Complementar nº 218 c/c Art. 41 da Lei 2.309

Cod.Regra: 201

Tipo de Cálculo: 60% +2% (por ano) da Média das Bases de Contribuição

Segurado: 4107 - MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Cargo: VIGIA

Dt. Nasc.: 30/06/1957 Idade: 67
Matrícula: 000000351301
Matr. RPPS:
Nº. Processo: 038/2024

Informações para o Cálculo	Resultados	Valor dos Proventos
Portaria do Ministério da Previdência: Nº 3255 de 09/10/2024	Qtde Maiores Bases Contrib.: 100,00%	Percentual em Relação ao Tempo de Contribuição
Salário Mínimo: 1.412,00	Qtde de Salários Registrados: 189	Até 20 anos: 60%
Salário Máximo do RGPS - INSS: 7.786,02	Qtde de Salários utilizados: 185	Excedente: 13 anos x 2% = 26%
Teto Municipal: 18.000,00	Total dos Salários: 301.157,29	Percentual Total: 86%
Tempo Exigido: 25 anos	Média dos Salários: 1.627,88	Salários Removidos
Tempo de Contribuição: 33 anos 4 meses 7 dias = 12172 dias		Qtde Bases Removidas: 4
Percentual(%): 100,000		Referente a: 4 meses
Calculado Até: 13/11/2024		Base Cálculo: 1.627,88 x 86%
Valor Base de Contribuição: 1.767,95		Resultado Final: 1.399,98
		Valor do Provento: 1.412,00

Valor dos Proventos: Corresponderá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de contribuição. (§8º do Art.61 da Lei nº 2.309 c/c Art. 7º da Lei Complementar nº 218).

Forma de Cálculo: Calculado pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994. Valor do provento não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente. (caput e §7º do Art. 61 da Lei 2.309 c/c Art. 7º da Complementar nº 218).



APOSTILA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição
Artigo 41, c/c § 8º do Artigo 61 da Lei Municipal nº 2.309/2020

Nome do Segurado: **MANOEL VICENTE LADEIA DA SILVA**
 Estado Civil : Casado
 Naturalidade: São João do Caiuá - PR
 Data de Nascimento : 30/06/1957
 Dependentes :
 Cargo Efetivo :Vigia // Matrícula : 3513/0
 Símbolo/Nível : VIG
 Lotação : Gerência de Educação
 Data da Nomeação : 09/01/2009 Posse : 30/01/2009 Entrada em Exercício : 02/02/2009

FIXAÇÃO DE PROVENTOS	
VALOR DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	Valor R\$
Salário Base (Lei Complementar 277, de 05/04/2024)	1.414,37
Adic. Tpo de Serviço (Artigo 51, da Lei Comp. 042, de 21/08/03)	212,15
Prófuncionário (Artigo 1º, da Lei Complementar 170, de 23/04/2015)	141,43
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	1.767,95
100% da Média da Remuneração Base Contributiva: Art. 61 da Lei Municipal nº 2.309/2020.	1.627,88
COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Proporcional ao Tpo de Contribuição.	
cálculo dos proventos : 60 % da média + 26 % ((tpo excedente de 20 anos).	1.399,98
Total dos Proventos do Acúmulo de Benefício de Aposentadoria	1.412,00
Naviraí – MS, 13 de novembro de 2024.	
Adilson Nunes Jardim Diretor de Benefícios	Moisés Bento da Silva Júnior Presidente

(Handwritten signature of Adilson Nunes Jardim)

(Handwritten signature of Moisés Bento da Silva Júnior)



CNPJ: 00.094.350/0001-64

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

objeto

Trata-se de pedido de parecer jurídico por parte do Ilustríssimo Presidente do NAVIRAÍPREV, Sr. Moisés Bento da Silva Júnior, acerca do processo de pedido de aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição 038/2024, efetuado por Manoel Vicente Ladeia da Silva.

Fundamentação

1 – Nos termos do art. 41, da Lei Municipal 2.309/20, o servidor, após 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos no cargo efetivo que se dará à aposentadoria, pode se aposentar voluntariamente aos 65 anos de idade, desde que possua 25 anos de contribuição.

2 – *In casu*, referidos requisitos se encontram preenchidos, pois, o segurado se encontra atualmente com 67 (sessenta e sete) anos de idade, possui 33 (trinta e três) anos de contribuição, sendo 15 (quinze) dedicados ao serviço público, bem como, se encontra no mesmo cargo que pleiteia aposentação desde 30/01/09.

3 – Quanto ao valor do benefício, será o mesmo proporcional ao tempo de contribuição, encontrado mediante cálculo na forma prevista no § 8º, do art. 61, da Lei Municipal 2.309/20, *In casu* no valor inicial de R\$-1.399,98 (um mil, trezentos noventa e nove reais, noventa e oito centavos), conforme apurado às fls. 016-020.

4 – Todavia, considerando preceito contido no artigo 72 da supracitada Lei, prevendo que nenhum benefício poderá ser inferior ao salário mínimo, o valor de referida aposentadoria será complementada para R\$-1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

AV. AMÉLIA FUKUDA, 170 – TELEFONE (67) 3461 2999 CEP: 79.950-000

NAVIRAÍ-MS

E-mail: naviraiprev@naviraiprev.ms.gov.br

Cp



5 – De outra banda, há *In casu* averbação de tempo de contribuição recolhida ao INSS, de maneira ser necessário tomada de medida no sentido de buscar a compensação prevista no inciso V, do art. 12 da Lei Municipal 2.309/20 e Lei Federal 9.796/99.

conclusão

Face ao exposto, opino pela concessão do benefício na forma proposta, com posterior medida administrativa para efeito da compensação prevista em lei.

É o parecer.

Naviraí-MS, 13 de novembro de 2024.

ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
OAB/MS 7.450